



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS DE ALEGRE

Rodovia Cachoeiro - Alegre, Km 47 - Rive - 29500-000 – Alegre – ES
28 3564-1818

PORTARIA Nº 776, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
– **CAMPUS DE ALEGRE**, nomeada pela Portaria nº 3.271, de 22/11/2017, publicada no DOU de 23/11/2017, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Memorando nº 102/2019-ALE-DIREN,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 5º do Anexo I da Portaria nº 150, de 18/3/2019, referente à homologação do Regulamento de Uniforme do Ifes - Campus de Alegre, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

IV- camisa verde padrão com emblema da instituição." (NR)

Maria Valdete Santos Tannure
Diretora-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO

SANTO CAMPUS DE ALEGRE

Rodovia BR-482 (Cachoeiro-Alegre), Km 47 – Distrito de Rive – Caixa Postal 47 – 29500-000 –

Alegre – ES 28 3564-1800

ANEXO I

REGULAMENTO DE UNIFORME DO IFES – CAMPUS DE ALEGRE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer a composição do uniforme para os alunos regularmente matriculados no Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus de Alegre.

Art. 2º Procedimentar o Capítulo III, artigo 3º, incisos VI e XXXIII; artigo 4º, inciso I, alíneas 'a', 'b' e 'g', do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO UNIFORME

Art. 3º Estabelecer como uniforme para todos os discentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, para o uso nas aulas do Núcleo Comum, do Prédio Principal, vestimentas com as seguintes características:

- I- camisa branca padrão com emblema da instituição;
- II- calça comprida, tipo jeans, azul-escuro;
- III- calça comprida preta de tãctel padrão com emblema da instituição;
- IV- bermuda tipo jeans, azul-escuro, à altura do joelho ou de comprimento maior;
- V- tênis, sapato fechado ou bota tipo boot.

Art. 4º Estabelecer como uniforme para os discentes do Curso Técnico em Agroindústria Integrado ao Ensino Médio vestimentas com as seguintes características:

- I- camisa branca padrão com emblema da instituição;
- II- calça comprida, tipo jeans, azul-escuro;
- III- calçado de segurança tipo bota de borracha cano médio;
- IV- tênis, sapato fechado ou bota tipo boot;
- V- touca branca;
- VI- jaleco branco de manga comprida.

Parágrafo único. O calçado de segurança tipo bota de borracha cano médio é de uso exclusivo nos laboratórios da Coordenadoria de Agroindústria.

Art. 5º Estabelecer como uniforme para os discentes do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio vestimentas com as seguintes características:

Anexo I da Portaria nº 776, de 31 de dezembro de 2019

I- camisa branca padrão com emblema da instituição;

II- calça comprida, tipo jeans, azul-escuro;

III- calçado de segurança tipo botina ou bota tipo boot;

IV- camisa verde padrão com emblema da instituição. (Redação dada pela Portaria nº 776, de 31 de dezembro de 2019).

Art. 6º Estabelecer como uniforme para os discentes do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, para o uso dos Laboratórios de Informática, vestimentas com as seguintes características:

I- camisa branca padrão com emblema da instituição;

II- calça comprida, tipo jeans, azul-escuro;

III- bermuda tipo jeans, azul-escuro, à altura do joelho ou de comprimento maior;

IV- tênis, sapato fechado ou bota tipo boot.

Art. 7º Estabelecer como uniforme para todos os discentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio para uso exclusivo nas aulas de Educação Física, vestimentas com as seguintes características:

I- camiseta branca padrão sem mangas com emblema da instituição;

II- bermuda preta de helanca ou tacetel padrão com emblema da instituição, à altura do joelho ou de comprimento maior;

III- calça preta de helanca ou tacetel padrão com emblema da instituição;

IV- meia e tênis fechado.

Parágrafo único. Nas aulas de Educação Física é vedado ao aluno o uso de calça e bermuda tipo jeans, apresentar-se descalço ou calçado com sandálias ou chinelos, bem como o uso de quaisquer outras vestimentas que não componham o uniforme da instituição.

Art. 8º Os modelos padrões de vestimentas do Ifes – Campus de Alegre, citadas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, encontram-se no anexo a este regulamento.

Art. 9º O uso do uniforme pelos discentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio é obrigatório nas dependências da instituição, no transporte escolar e quando estiverem representando a instituição em visitas técnicas e aulas de campo, mesmo fora do horário regular de aulas.

Art. 10 Não será permitido permanecer na instituição o aluno dos cursos técnicos que se apresentar para as atividades acadêmicas descumprindo o estabelecido pelo artigo 8º.

Art. 11 Todos os casos de uniforme irregular serão registrados pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino, exceto os casos justificados.

Parágrafo único. O discente que reincidir na conduta de comparecer à instituição com o uniforme descaracterizado estará passível de sanção disciplinar no Conselho de Ética e Disciplina Discente.

Art. 12 Todos os itens do uniforme dos cursos técnicos deverão apresentar boas condições de uso e higiene e não poderão conter detalhes como faixas laterais, desfiamentos, rasgos, brilhos e acessórios que descaracterizem o uniforme escolar.

Art. 13 A utilização de outros itens, tais como camisas de formandos, equipes esportivas, gincanas, grêmios estudantis, feiras e campanhas eleitorais internas, deverá ser previamente aprovada e autorizada pela Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade, com definição expressa do período de utilização.

Art. 14 O uso de calçados diversos somente será permitido mediante apresentação de atestado médico que comprove a impossibilidade do uso dos calçados estabelecidos neste regulamento.

Art. 15 Para as aulas nos laboratórios e oficinas, o professor deverá exigir vestimentas ou equipamentos adicionais, tais como EPI (Equipamentos de Proteção Individual), jalecos e outros que se fizerem necessários, além do uniforme padrão, conforme normas de segurança e peculiaridades de cada laboratório.

Anexo I da Portaria nº 776, de 31 de dezembro de 2019

Art. 16 É proibida a utilização de chapéus, bonés, viseiras, gorros e óculos escuros dentro da sala de aula.

Art. 17 Será vedada a entrada nos laboratórios e nas oficinas da instituição do discente que estiver usando vestimentas e/ou calçados inadequados às práticas nos ambientes restritos.

Art. 18 O uso do uniforme pelos alunos de nível superior (graduação e pós-graduação) é facultativo, devendo esses trajar vestimentas adequadas ao ambiente escolar, não sendo permitido:

I- qualquer item que descaracterize o uniforme padrão (rasgado, cortado, desenhado, riscado, etc.);

II- roupas muito colantes ao corpo ou decotadas;

III- miniblusa, minissaia ou short curto;

IV - roupas transparentes;

V- roupas com rasgos.

Art. 19 Poderá ser exigido aos discentes dos cursos técnicos e dos cursos de graduação e pós graduação, a qualquer tempo, estando estes uniformizados ou não, a apresentação da identidade estudantil dentro das dependências do campus.

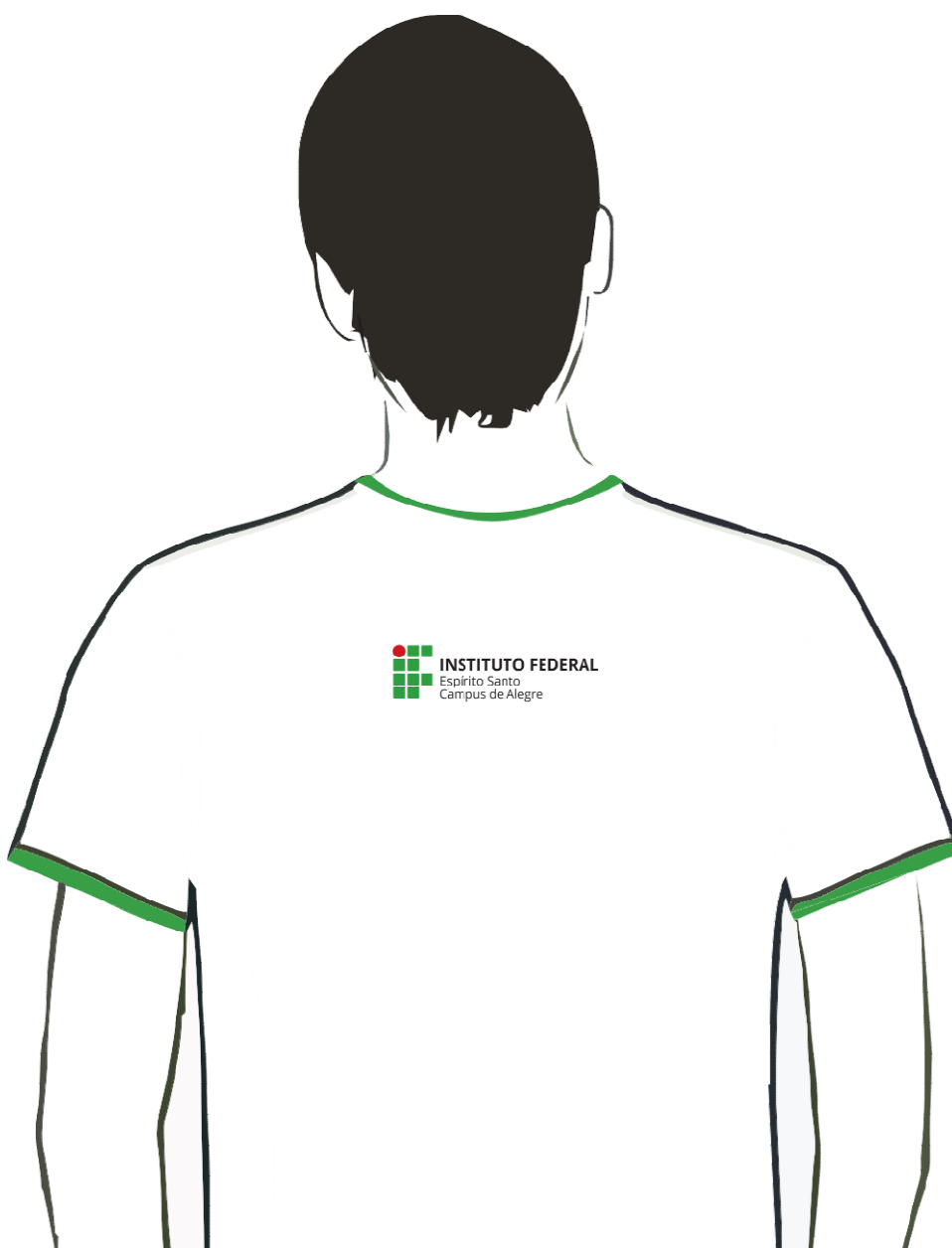
Art. 20 Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade.



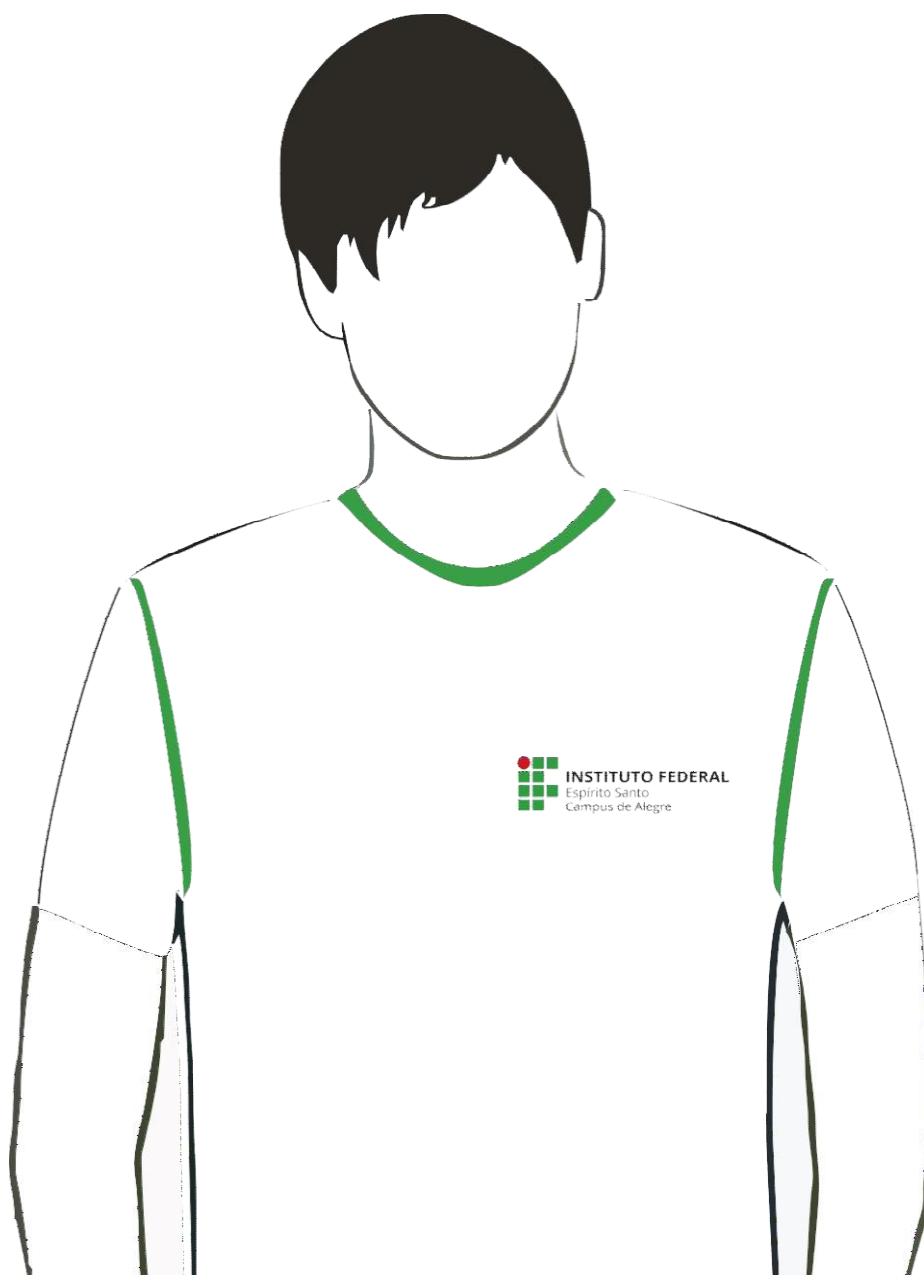
Camiseta comum frente



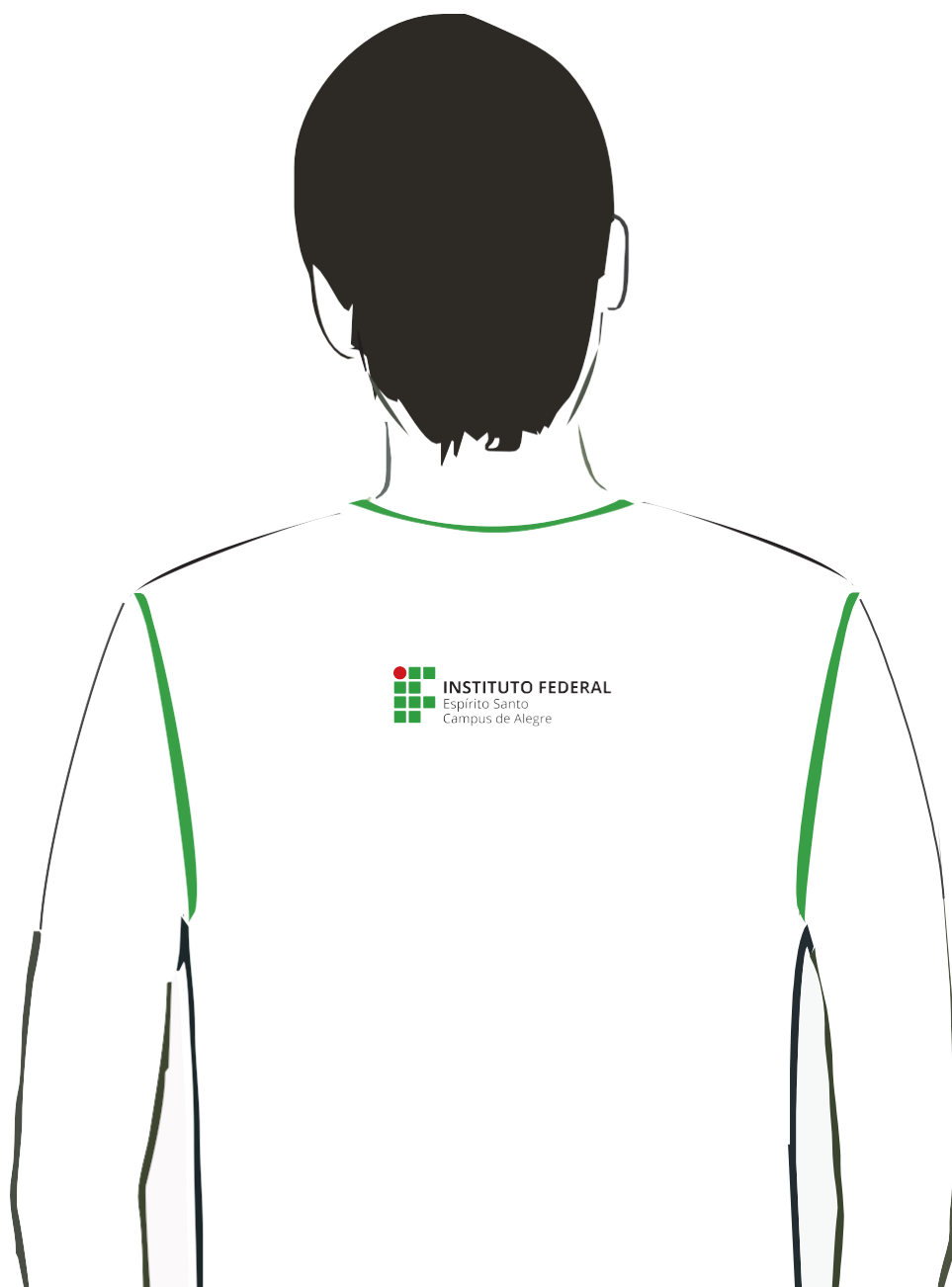
Camiseta comum costas



Camiseta para Educação Física frente



Camiseta para Educação Física costas



Bermuda de tadel



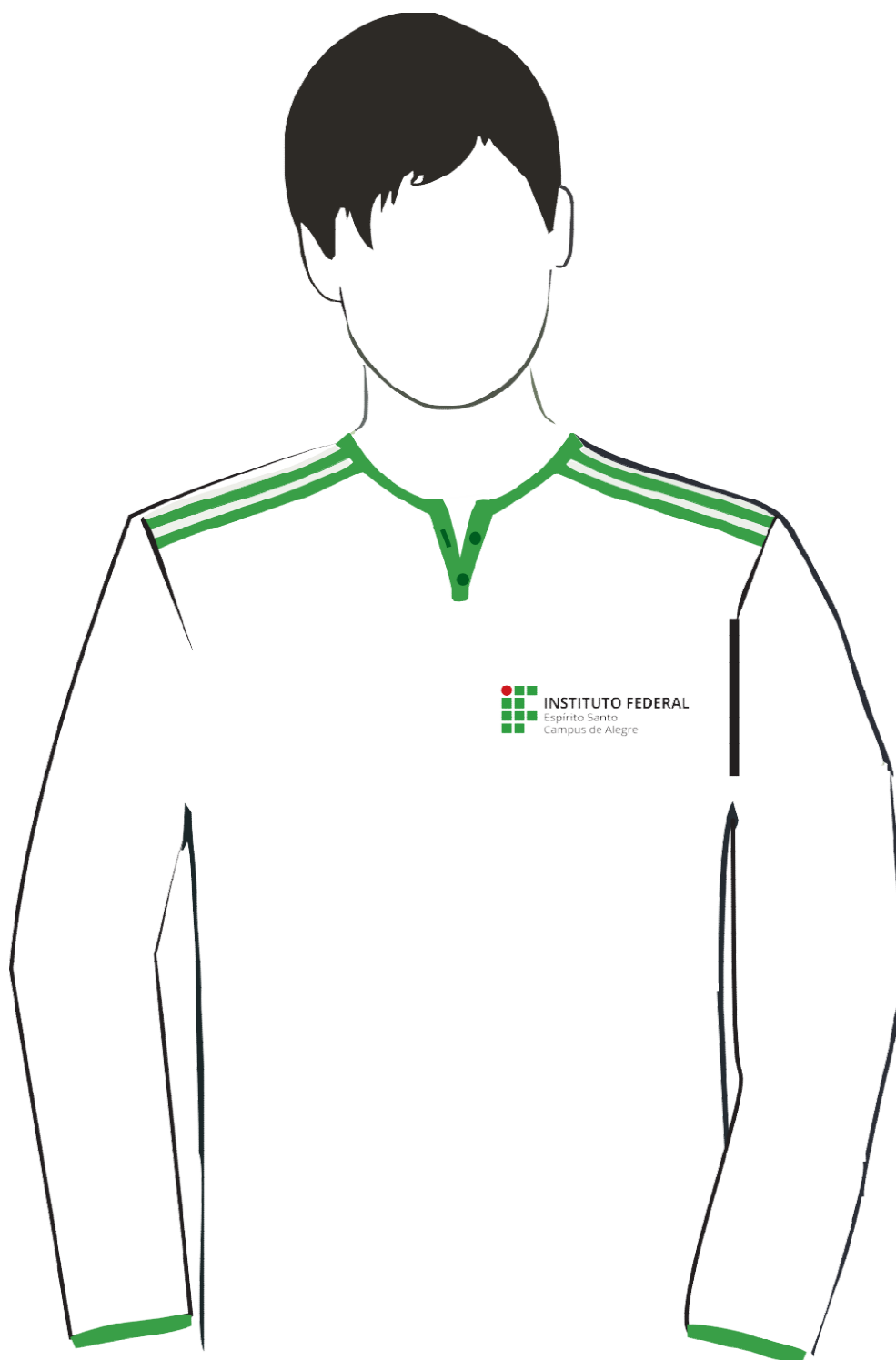
Bermuda de helanca



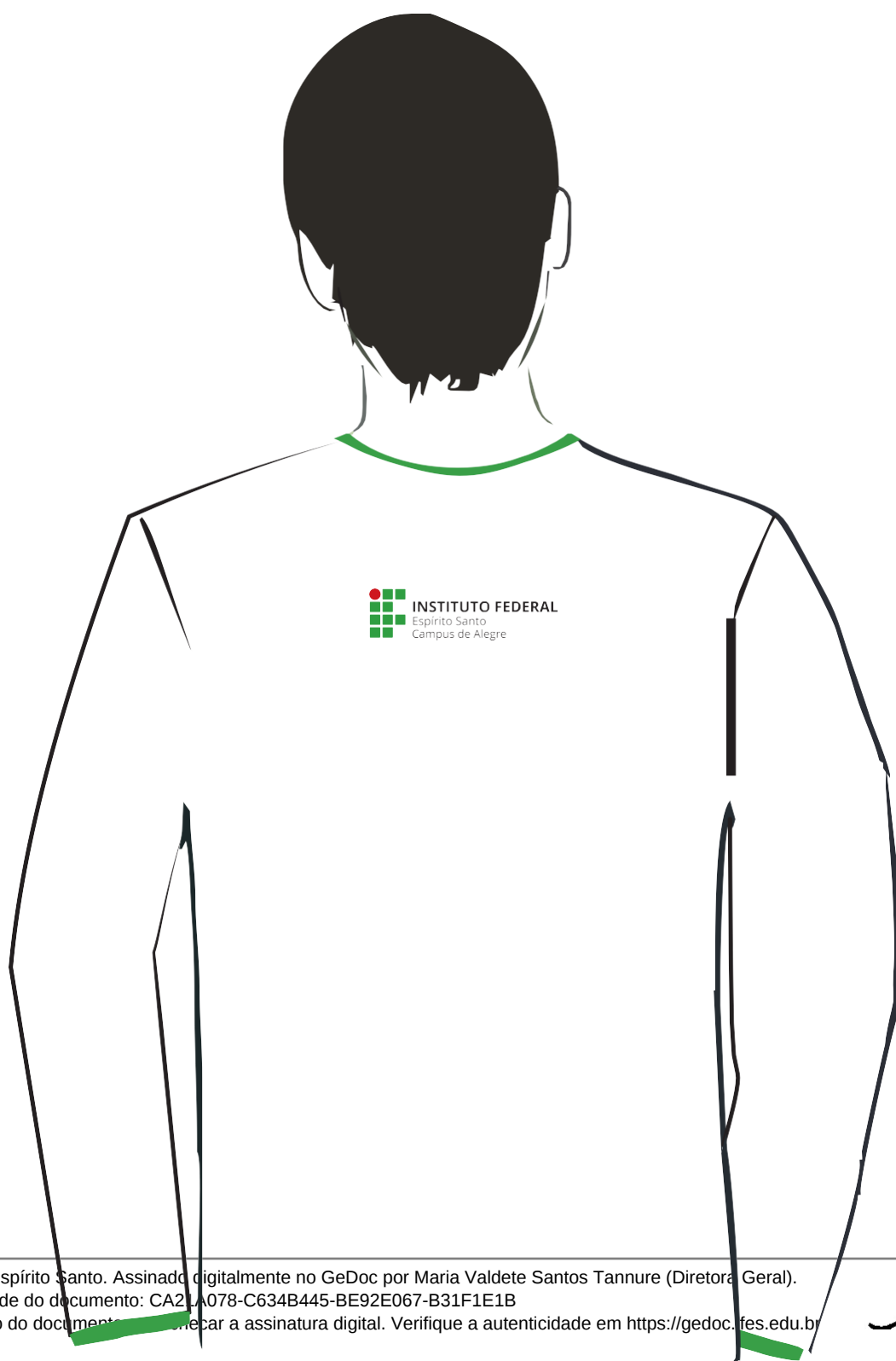
Calça de tactel



Camiseta manga longa frente



Camiseta manga longa costas



Agasalho frente



Referências das cores

 C75 | M0 | Y100 | K15

 C75 | M0 | Y100 | K50

Agasalho costas



Agasalho perfil

